



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Lixo Zero – Recompensa Premiada, destinado a incentivar a população a denunciar práticas de descarte irregular de resíduos sólidos e demais infrações ambientais urbanas, mediante pagamento de recompensa financeira, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Lixo Zero – Recompensa Premiada, destinado a incentivar a participação da população na identificação e denúncia de práticas de descarte irregular de resíduos sólidos e demais infrações ambientais urbanas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se infrações ambientais urbanas, entre outras:

I - descarte de lixo em vias públicas, praças, calçadas e demais áreas de uso comum;

II - despejo de entulho ou resíduos da construção civil em locais não autorizados;

III - depósito de resíduos em áreas verdes, parques, áreas de preservação ou margens de rios e córregos;

IV - lançamento de lixo ou resíduos em bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais ou cursos d'água;

V - qualquer outra conduta que configure manejo irregular de resíduos sólidos, conforme legislação municipal, estadual ou federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º. O denunciante fará jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente paga pelo infrator, desde que:

I - a denúncia seja considerada procedente após apuração pelos órgãos competentes;

II - sejam apresentadas provas mínimas, como fotos, vídeos, localização e horário da infração;

III - seja possível identificar o autor da infração ou o veículo utilizado, quando aplicável.

Art. 4º. O pagamento da recompensa será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recolhimento da multa pelo infrator, vedado qualquer adiantamento de valores.

Art. 5º. O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, que será garantido pelo Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. As denúncias deverão ser encaminhadas aos canais oficiais da Prefeitura de São Paulo, incluindo:

I - plataforma digital oficial;

II - telefone de atendimento ao cidadão;

III - aplicativo municipal de fiscalização;

IV - atendimento presencial nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo regulamentar os canais específicos e os procedimentos de apuração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 7º. O denunciante que agir de má-fé, apresentando denúncia falsa ou fraudulenta, estará sujeito a:

I - perda do direito à recompensa;

II - multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da infração denunciada;

III - responsabilização civil e criminal, quando cabível.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de São Paulo, o **Programa Lixo Zero – Recompensa Premiada**, uma iniciativa inovadora que busca ampliar a participação da população no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos e demais infrações ambientais urbanas.

Trata-se de uma medida estratégica para enfrentar um dos problemas mais persistentes e onerosos da cidade: a destinação inadequada de lixo e entulho.

O descarte irregular é responsável por impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente e na infraestrutura urbana. Ele contribui para enchentes, entupimento de bueiros, proliferação de vetores de doenças, degradação de áreas verdes e aumento expressivo dos custos de limpeza pública.

São Paulo investe anualmente valores significativos na remoção de resíduos descartados de forma ilegal, recursos que poderiam ser direcionados a políticas públicas mais estruturantes.

Embora a Prefeitura disponha de equipes de fiscalização, a extensão territorial da cidade e a dinâmica intensa de circulação tornam impossível a presença constante do poder público em todos os pontos críticos.

Nesse cenário, a participação da sociedade civil é fundamental para ampliar a capacidade de monitoramento e fortalecer a efetividade das ações de fiscalização.

O **Programa Lixo Zero – Recompensa Premiada** surge como uma solução moderna e eficiente, ao oferecer incentivo financeiro ao cidadão que denunciar práticas ilícitas, desde que a infração seja comprovada e a multa seja efetivamente paga pelo infrator.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A medida reforça o caráter educativo e dissuasório da legislação ambiental, ao mesmo tempo em que valoriza o papel do cidadão como agente ativo na construção de uma cidade mais limpa e sustentável.

O projeto também estabelece salvaguardas importantes, como a garantia de sigilo ao denunciante e penalidades para denúncias fraudulentas, assegurando transparência, responsabilidade e segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, o programa se torna um instrumento equilibrado, que estimula a colaboração sem abrir espaço para abusos.

Ao incentivar a população a atuar como parceira do poder público, o programa contribui para reduzir gastos com limpeza corretiva, aumentar a conscientização ambiental e promover uma cultura de corresponsabilidade na gestão dos resíduos sólidos.

Em uma metrópole do porte de São Paulo, políticas participativas e inovadoras são essenciais para enfrentar desafios urbanos complexos.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção ambiental, na promoção da cidadania e na melhoria da qualidade de vida.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**